



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 613

Assunto: Altera o Regimento Interno, para vedar denominação de logradouro
e próprio público não concluído.

RESOLUÇÃO Nº 420 DE 23/8/95
Allanped
25/08/95

Clas.

Proc. N.º 19.060



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proj. 613

MATÉRIA	Comissões
PR 613	CJR (legalidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

@Maurfedi
Diretora Legislativa
02/08/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p>@Maurfedi Diretora Legislativa 08/08/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Avoca</p> <p>F. Soares Presidente 08/08/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>F. Soares Relator 08/08/95</p>
--	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	--

<p> </p>		
----------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 11/08/95

19060 80095 6133

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:
CTR (legalidade e mérito)
Presidente
08 / 08 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
22/08/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 613

Altera o Regimento Interno, para vedar denominação de logradouro e próprio público não concluído.

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pelas Resoluções nºs 393, de 05 de fevereiro de 1992; 407, de 13 de dezembro de 1994; e 415, de 16 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"§ 5º É vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.08.1995

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

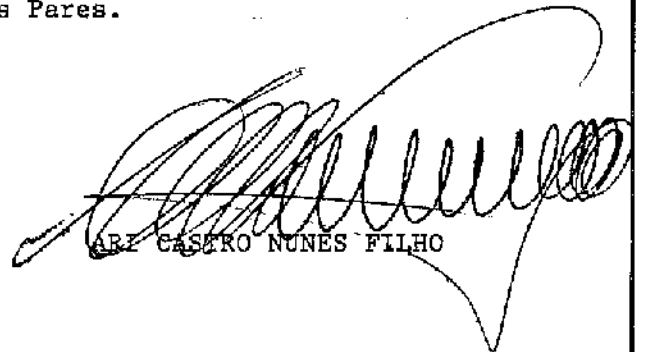
*



(PR nº 613 - fls. 2)

Justificativa

Cabe alterar o Regimento Interno, por medida de bom senso, no sentido de vedar iniciativa de propor denominação de logradouro ou de próprio público cuja obra de construção ainda não estiver concluída, o que é objeto da presente iniciativa, para a qual so licito o importante apoio dos nobres Pares.



ARY CASERO NUNES FILHO

*

ns

REGIMENTO INTERNO (Resolução nº 379/90)

Art. 136. Salvo pelo autor, não será divulgado:
I - projeto de concessão de título honorífico;
II - as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa.

Art. 137. No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da proposição, a Mesa, vencidos os prazos regimentais, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios a seu alcance, e retomarem o trâmite.

~~Art. 138~~: Todo pedido será assinado e entregue pelo vereador pessoalmente na Secretaria, e protocolado; o pedido será considerado segundo a seqüência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.

§ 1º No caso de requerimento e indicação, o pedido far-se-á com antecedência de dois dias úteis da data da sessão. (convertido em § 1º pela Resolução 393, 05.02.92)

§ 2º O pedido de projeto de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para ser registrado na Secretaria, conterá os dados biográficos e a especificação do local da homenagem. (acrescentado pela Resolução 393, 05.02.92)

§ 3º É fixado em 3 (três) dias, contados do registro em livro, o prazo para o Vereador apresentar informações biográficas do homenageado, transcorrido o qual será determinado o arquivamento sumário do pedido de proposição. (acrescentado pela Resolução 393, 05.02.92)

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será despachado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto a discussão e votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

- I - do autor;
- II - do presidente ou relator de comissão em audiência.



RESOLUÇÃO Nº 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposição, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pela Resolução nº 393, de 05 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 138. (...)

(...)

"§ 2º O pedido caducará:

a) três dias após registrado, para projetos de denominação, se faltar local, planta, nome ou biografia;

b) trinta dias após registrado, se mantido pendente pelo interessado;

c) trinta dias após elaborada a proposição, se nesta faltar assinatura ou protocolo.

"§ 3º Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior."

Art. 2º Para os pedidos pendentes na data de início de vigência desta resolução, correrão a partir desta data os prazos nela previstos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
(proc. 17.345)



RESOLUÇÃO Nº 415, DE 16 DE MAIO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de denominação por vereador.

O PRESIDENTE-DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 138. (...)

(...)

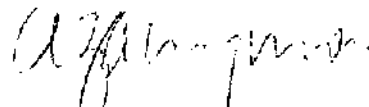
"§ 4º Cada vereador só poderá apresentar anualmente cinco denominações".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16.5.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e cinco (16.5.1995).


AYRTON ZAMPIRON
Diretor Legislativo-Substituto



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.252

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 613

PROCESSO Nº 19.060

De autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para vedar denominação de logradouro e próprio público não concluído.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

2. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência exclusiva da Câmara e de efeitos imediatos (artigo 55, II, LOM, c/c o artigo 216, "caput", RI). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (artigo 216, § 1º, RI).

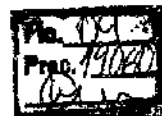
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 216, § 2º, RI).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.060

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 613, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para vedar denominação de logradouro e próprio público não concluído.

PARECER Nº 2.041

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II, e/c o Regimen to Interno da Casa - art. 216, "caput" - confere à propositura em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise oferecida pela Consultoria Jurídica, expressa no Pa recer nº 3.252, às fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

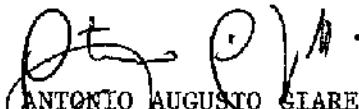
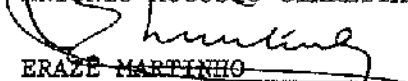
Objetiva-se com a presente medida vedar denominação de logradouro e próprio público não concluído, acrescentando-se, pois, disposi tivo nesse sentido no "Codex Interno". Portanto, está-se regulando norma de cunho político-administrativo de competência da privativa alçada da Câmara, inexistindo, assim, impedimentos que possam incidir sobre a tramitação da ma téria.


A justificativa de fls. 4 é bem esclarecedora, eis que institui medida alicerçada no bom senso - vedar iniciativa de propor denomi nação de logradouro ou de próprio público cuja obra de construção ainda não esteja concluída - meta que conta com o nosso total apoio, uma vez que se evitará a existência de local denominado antes mesmo da realização do empre endimento, como é o caso do Centro Esportivo "Antonio Marcussi", em Vila Cris to Redentor, que apenas foi projetado.

Finalizamos, portanto, acolhendo a proposta em seus ter mos, votando, conseqüentemente, pela sua aprovação.

Parecer favorável.

APROVADO EM 16.08.95

* 
ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

ERAZÉ MARTINHO


Sala das Comissões, 16.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



RESOLUÇÃO Nº 420, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para vedar de nomeação de logradouro e próprio público não concluído.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de agosto de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pelas Resoluções nºs 393, de 05 de fevereiro de 1992; 407, de 13 de dezembro de 1994; e 415, de 16 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"§ 5º É vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM 25-08-1995

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para vedar denominação de logradouro e próprio público não concluído.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de agosto de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pelas Resoluções nºs 393, de 5 de fevereiro de 1992; 407, de 13 de dezembro de 1994; e 415, de 16 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“§ 5º É vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★

